



## 1. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA:

1.1 Conforme artigo 4º, incisos I a III, e § 5º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com a redação dada pela Resolução 189/2018, será ARQUIVADA quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

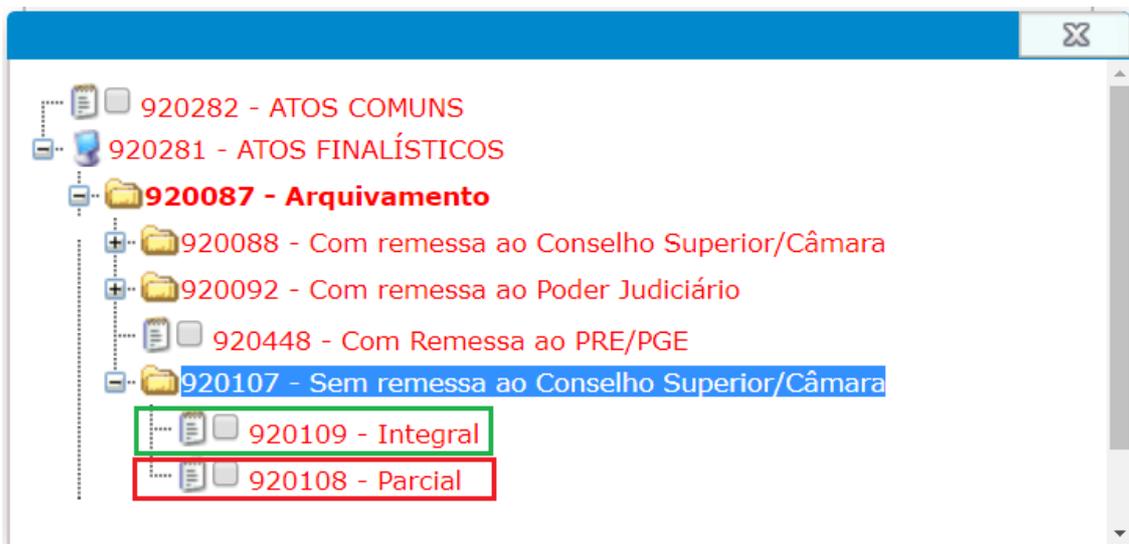
II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; e

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

.....

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

1.2 A decisão de Arquivamento da Notícia de Fato será registrada no IDEA através de um dos movimentos de arquivamento (920109 se for integral, ou 920108 se for parcial), conforme destacado na tela abaixo:





1.3 Para cadastrar a cientificação dos interessados da decisão de arquivamento, da qual cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, utilize o movimento “Notificação – 920047”.

Demais Movimentos

Movimento \*  
NOTIFICAÇÃO

920281 - ATOS FINALÍSTICOS  
920044 - Despacho  
920045 - Diligências  
920047 - Notificação

1.4 Não havendo recurso, archive a Notícia de Fato no próprio órgão, registrando o movimento “Arquivo no Órgão/Unidade – 1000001”.

1.5 Havendo interposição de recurso:

1.5.1 Cadastre o recurso utilizando o movimento “Recurso de Indeferimento – 920011”;

Demais Movimentos

Movimento \*  
RECURSO DE INDEFERIMENTO

920281 - ATOS FINALÍSTICOS  
920011 - Recurso de Indeferimento

1.5.2 – O recurso está sujeito a decisão de reconsideração. A decisão de reconsideração ou não da promoção de arquivamento em razão do recurso deve ser registrada com o movimento “Decisão monocrática – 920112”;

Demais Movimentos

Movimento \*  
DECISÃO MONOCRÁTICA

920281 - ATOS FINALÍSTICOS  
920112 - Decisão Monocrática

1.5.3 Reconsiderada a decisão de arquivamento o procedimento retoma seu curso.

1.5.4 Mantida a decisão de arquivamento, o recurso e os autos devem ser encaminhados para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, utilizando o movimento “Encaminhamento a Órgão Interno (920025)”.



## 2. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO:

2.1 Segundo artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) será INDEFERIDA a instauração de NOTÍCIA DE FATO quando:

- o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; e
- for incompreensível;

2.2 Para cadastrar a decisão de indeferimento utilize o movimento “Indeferimento de Instauração (920084)”

Indeferimento

Movimento \*

ATOS FINALÍSTICOS > INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO (920084)

Data/Hora \*      Responsável \*

dd/mm/aaaa    hh:mm    Nome do membro

Órgão/Unidade de Atuação

Procuradoria/Promotoria de Justiça

Anexo

Informações Complementares

Cancelar    Salvar Rascunho    Assinar e Confirmar    Confirmar

2.3 Para cadastrar a cientificação aos interessados da decisão de indeferimento, da qual cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, utilize o movimento “Notificação – 920047”.

Demais Movimentos

Movimento \*

NOTIFICAÇÃO

920281 - ATOS FINALÍSTICOS

920044 - Despacho

920045 - Diligências

920047 - Notificação



2.4 Não havendo recurso, archive a Notícia de Fato no próprio órgão, registrando o movimento “Arquivo no Órgão/Unidade – 1000001”.

2.5 Na hipótese de interposição de recurso contra a decisão de indeferimento:

2.5.1 Cadastre o recurso utilizando o movimento “Recurso de Indeferimento – 920011”;

Demais Movimentos

Movimento \*

RECURSO DE INDEFERIMENTO

920281 - ATOS FINALÍSTICOS

920011 - Recurso de Indeferimento

2.5.2 – O recurso está sujeito a decisão de reconsideração. A decisão de reconsideração ou não da promoção de indeferimento deve ser registrada com o movimento “Decisão monocrática – 920112”;

Demais Movimentos

Movimento \*

DECISÃO MONOCRÁTICA

920281 - ATOS FINALÍSTICOS

920112 - Decisão Monocrática

2.5.3 Reconsiderada a decisão de indeferimento o procedimento retoma seu curso.

2.5.4 Mantida a decisão de indeferimento, o recurso e os autos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, utilizando o movimento “Encaminhamento a Órgão Interno (920025)”.

### 3 ATENÇÃO:

Não utilizar o movimento de arquivamento sem remessa ao Conselho Superior/Câmara se a Notícia de Fato for de natureza criminal, pois nesta hipótese deverá utilizar o movimento de ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO (920092), a fim de que a promoção de arquivamento seja submetida à homologação judicial. Para mais informações consulte, no menu Ajuda do IDEA, as orientações de como cadastrar Notícias/Peças de Informação/Representações de Natureza Criminal



#### **4. IMPORTANTE:**

4.1 É fundamental o cadastro correto de movimentos nos procedimentos para exata mensuração de dados de atuação dos membros, bem como para a integração e interoperabilidade de nosso sistema com o Poder Judiciário.

4.3. Consulte a Resolução CNMP 174/2017, no endereço eletrônico:  
<http://www.cnmp.mp.br/portal/>.

4.2 Havendo dificuldade na identificação do movimento, busque orientação à chefia imediata, se a dúvida persistir, acesse as Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - no endereço eletrônico:  
[https://sgt.cnmp.mp.br/consulta\\_publica\\_movimentos.php](https://sgt.cnmp.mp.br/consulta_publica_movimentos.php) .



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA